

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO 081081

PROJETO DE LEI Nº 3\(\frac{1}{2}\)12024

1º SECRETÁRIO

CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Boletim Escolar Eletrônico, contendo dados com notas e frequências, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site ou portal transparência da Prefeitura Municipal de Piratini.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Piratini, através da Secretaria Municipal de Educação, tomará todas às providencias necessárias para a implantação do boletim eletrônico da rede municipal de ensino.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/...../

MARCIO MANETTI PORTO PREFEITO MUNICIPAL

UTOR DO PROJET

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO VEREADOR DO POT

() APROVADO () REPROVADO

(X) RETIRADO

() ARQUIVADO 20 103 125

() UNANIMIDADE

()_FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interagir com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papeis sociais.

No entanto, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referencias que estruturam a criança como individuo.

No mais, há de se ressaltar que as crianças que são acompanhadas pelos pais têm melhor desempenho escolar e maior estabilidade emocional.

O Sistema Nacional da Avaliação Básica também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informação com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

Disponibilizar o boletim escolar na internet, assim como, a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando assim o acesso dos pais com mais agilidade e presteza, muitas vezes sem sair de casa, pois a tecnologia hoje esta na palma da mão.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Diante do exposto, contamos com apoio dos demais colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 07 de Agosto de 2024

Autor do Projeto de L

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO № 37/2024**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CA	ETANO - Vereador do PDT
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIG	UES - Vereador do Progressistas
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁV	ILA - Vereadora do MDB



Piratini, _____/ ___ / 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI** ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº.51/2024

Referência: Projeto de Lei nº: 37/2024

Autoria: Legislativo Municipal – Sérgio Castro – Vereador do PDT

Ementa:

CRIA O BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA

MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRATINI.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 37/2024, de 08 de agosto de 2024, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro, que dispõe sobre a criação do Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Em que pese meritória a intenção do proponente, com o intuito de criar o Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o Projeto de Lei é de origem parlamentar e, caso aprovado e transformado em lei, estará impondo ao Executivo, Poder que tem como função precípua a de gestão, atribuições a órgãos e secretarias; consequentemente, faz com que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo seja privativa do Chefe deste Poder, como prevê o art. 60, II, "d", da Constituição do Estado.

Além disso, o projeto de lei em análise implica na realização de novas despesas ao Poder Executivo e também, por esse aspecto, é de iniciativa privativa do Prefeito, como estabelece o art. 61, I, da Constituição do Estado, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria vertical.

> Câmara Municipal de Piratini/RS Fábil Méireles de Moraes

Assessor Jurídico OAB/RS 44 933